

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO-LO

Nº 092/2024

BRALLCO BRASIL ALUMÍNIO E COBRE LTDA.

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **14336/2024**, requerido pela (o) **BRALLCO BRASIL ALUMÍNIO E COBRE LTDA.**, RESOLVE:

Conceder a **Licença de Operação Nº 092/2024**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 05.161.147/0001-87 para atividade de transformação e beneficiamento de metais ferrosos e não ferrosos, com capacidade de processamento de 698,96 ton/ano, localizado na (o) : Av. Progresso, nº 1438, Areia Branca, Lauro de Freitas- Ba, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41006014380000, coordenadas UTM, 24 L, 571997.78 m E, 8580917.44 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014, realizando o **monitoramento semestral** do ruído ambiental, seguindo a metodologia definida pela NRB 10151. **Prazo de apresentação:** Anualmente; II. Realizar o monitoramento anual dos parâmetros dos gases dióxido de enxofre (SO₂), monóxido de carbono (CO), Óxido de nitrogênio (Nox) e material particulado, respeitando os

Received 08/11/2024 



limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382 de 2006. **Prazo de apresentação:** Anualmente; **III.** No âmbito da execução do PGRS, deverá identificar, por meio de TAGs, quantificar, acondicionar, armazenar e destinar adequadamente (evidenciando a destinação por meio de MTR e/ou CDF) os resíduos gerados no empreendimento, comprovando todas as etapas em relatório técnico fotográfico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART; **Prazo de apresentação:** Anualmente; **IV.** Disponibilizar extintores dentro da validade em todo o empreendimento, deixando as áreas de posicionamento desses extintores desobstruídas; **V.** Manter Válido o AVCB, evidenciando sua regularidade junto ao órgão competente no momento da renovação desta licença ou sempre que solicitado por esta SEMARH; **VI.** A matéria-prima deverá ser armazenada de maneira compatível com as suas características, de modo a evitar carreamento, observando as orientações que constam na NBR 7500:2001; **VII.** Realizar, em laboratório certificado, análise semestral da água superficial ou subterrânea no poço, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo e metais pesados (como cádmio, cromo, mercúrio), observando as normativas aplicadas, a exemplo da resolução CONAMA nº 396 de 2008; **VIII.** Realizar abertura de processo administrativo específico do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, apresentando o protocolo da abertura neste processo. Prazo: 30 (trinta) dias; **IX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo DPGEA. Prazo de solicitação: 30 (trinta) dias. **X.** Apresentar o comprovante de inscrição junto ao CTF e ao CEAP, no prazo de trinta dias, mantendo a sua regularidade, a qual é comprovada por meio do CR- Certificado de regularidade. Apresentar na SEMARH no momento da Renovação ou sempre que solicitado; **XI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; **XII.** Apresentar plano para ampliação da cortina arbórea existe, com afinalidade de que, depois de aprovado por esta SEMARH, seja executado, como medida mitigadora sugerida no RCE; **XIII.** Fixar na Testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental (Layout da placa em anexo). Prazo de atendimento: 30 (trinta) dias;

Art. 1º Esta Licença Ambiental de operação refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Dispensa de licenciamento ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 08 de novembro de 2024.


Regina Coeli Palma da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE
FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL DE
OPERAÇÃO

nº 92/2024

REQUERENTE

BRALLCO BRASIL ALUMÍNIO E COBRE LTDA.

Nº DO PROCESSO

14336/2024

ATIVIDADE

Operação de indústria de transformação e
beneficiamento de metais ferrosos e não ferrosos

ENDEREÇO

Av. Progresso, nº 1438, Areia Branca, Lauro de Freitas-
Ba

DATA DA EMISSÃO

07/11/2024

VALIDADE

07/11/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

Recebido 08/11/2024 *Ana Janaína* *Cetone*